



SINTERJDF

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TELEVISÕES,
RÁDIOS, REVISTAS E JORNAIS DO DISTRITO FEDERAL

Brasília, DF, 05 de Dezembro de 2018.

REF.: Tabela da Contribuição Sindical Anual 2019

Prezados (as) Senhores (as),

Em Razão da Reforma Trabalhista não é obrigatório o recolhimento da Contribuição Sindical mas, se faz necessário para **PODERMOS DAR UM SUPORTE MELHOR A TODAS AS EMPRESAS DO SETOR.**

A Contribuição Sindical tem por finalidade o custeio de atividades essenciais das entidades sindicais, permitindo preservar sua autonomia, assegurando que possam defender os interesses das categorias, representando-as perante autoridades, órgãos governamentais e fóruns de deliberação, além de firmar convênios e parcerias.

Com a redação dada aos arts. 578 e 579 da CLT, pela Lei 13.467/17, a Contribuição Sindical tornou-se facultativa e, portanto, restou afastada sua natureza tributária e seu enquadramento na previsão do art. 149 da Constituição Federal.

Conforme determinação legal, independentemente de realização de assembleia ou de previsão estatutária, a cobrança da Contribuição Sindical ocorre anualmente, no mês de janeiro, que tem como base de cálculo o capital social das empresas.

A distribuição dos recursos arrecadados observa o disposto no artigo 589 da CLT, sendo 60% destinado ao sindicato que representa a categoria, 20% para a Conta Especial Emprego e Salário (CEES) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE),

Para obter a via original, basta acessar o site da Caixa Econômica Federal (sindical.caixa.gov.br), e abrir o campo "**Guia de Contribuição Sindical Anual Urbana**".

Preencher com os dados da empresa, imprimir e efetuar o pagamento em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, ou Casa Lotérica, até o dia 31 de janeiro de 2019.

Estamos a disposição nos telefones (61) 3226-0225 e fax 3226-6145, falar com Cleonice Oliveira, no horário de 09h00 às 18h00.

Atenciosamente.

LUCENIR NOLÊTO MONTEIRO
Presidente – SINTERJDF